



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 23, DE 28 DE JULHO DE 2020**

Referenda integralmente as alterações da Emenda Constitucional nº 103/2019, altera alíquotas de contribuição e dá outras providências no âmbito do RPPS do Município de Pinheiro Machado.

**CAPÍTULO I**

**Do Referendo às Alterações da EC nº 103/2019**

Art. 1º Ficam integralmente referendadas as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicando-se suas disposições em tudo que couber no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pinheiro Machado, administrado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, instituído pela Lei Municipal nº 1906/1998 e reestruturado pela Lei Municipal nº 2102/2001, bem como alterações posteriores.

**CAPÍTULO II**

**Da Incidência**

Art. 2º A alíquota para o recolhimento compulsório das contribuições previdenciárias aplicáveis aos servidores estatutários detentores de cargo de provimento efetivo, do quadro ativo, incidirá sobre o total de proventos do servidor, excluídas verbas de natureza indenizatória.

Parágrafo único. A base de cálculo de que trata o *caput* não incluirá os benefícios de natureza assistencial estabelecidos no Art. 6º da presente Lei.

Art. 3º A alíquota para o recolhimento compulsório das contribuições previdenciárias aplicáveis aos servidores aposentados e pensionistas do quadro inativo incidirá sobre o total de proventos do servidor inativo que exceder a um salário mínimo.

Art. 4º As bases de cálculo para as contribuições do servidor e do Município estabelecidas nos Art. 2º e 3º aplicam-se à Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas.

**CAPÍTULO III**

**Das Alíquotas de Contribuição**

Art. 5º A alíquota de contribuição a ser aplicada sobre as bases de cálculo estabelecidas nos Art. 2º e 3º desta Lei para o recolhimento da contribuição previdenciária será de:

- I - 14% (quatorze por cento), para a contribuição a cargo do servidor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

II - 28% (vinte e oito por cento), para a contribuição a cargo do Município.

§ 1º As alíquotas de contribuição previstas nos incisos I e II deste artigo serão avaliadas atuarialmente, conforme dispõe a legislação federal e, quando necessário, poderão ser alteradas por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade se dará a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação do Decreto referido no § 1º, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos na forma da legislação anterior.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Benefícios Assistenciais**

Art. 6º Os benefícios de natureza assistencial – auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão – passam a ser custeados com recursos livres do orçamento vigente, não vinculados ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

Parágrafo único. Os benefícios previstos no *caput* deste artigo eventualmente custeados com recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, no período de 13 de novembro de 2019 até a data de início da vigência desta Lei, serão ressarcidos ao FAPS, acrescidos de atualização monetária de acordo com o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M/FGV), com recursos livres do orçamento vigente.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das Disposições Finais**

Art. 7º Ficam revogados os incisos I, II, e o § 1º, do Art. 3º, bem como o Art. 4º e seu parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 2102, de 30 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2102/2001.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2144, de 31 de julho de 2001; nº 3501, de 26 de maio de 2004; e nº 3562, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês que se seguir após transcorridos noventa dias contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 28 DE JULHO DE 2020**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando-se as alterações trazidas pela reforma da previdência, promulgada através da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, vimos através do presente Projeto de Lei propor as alterações cabíveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pinheiro Machado.

Como é de conhecimento desta distinta Casa Legislativa, a situação do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS é, há bastante tempo, gravíssima. É fato que o Fundo não se sustenta com recursos próprios, sendo necessária a realização de aportes mensais com recursos livres do Município visando garantir o pagamento dos salários de aposentados e pensionistas, beneficiários do FAPS. Sem esse repasse, não seria possível efetuar a liquidação da folha de pagamento mensal.

Sabe-se, também, que a reforma da previdência possibilitou que a alíquota de contribuição fosse equiparada e não inferior à da União, atualmente de 14% (quatorze por cento), enquanto a alíquota para os servidores ativos e inativos do Município é, hoje, de 11% (onze por cento). Permanecem vigentes os limites da alíquota patronal, que deverá observar no mínimo a alíquota dos servidores ativos, não podendo ultrapassar o seu dobro, conforme dispõe o Art. 2º, da Lei Federal nº 9717/1998. Isto é, a contribuição patronal sobre a base de cálculo, que hoje é de 22% (vinte e dois por cento), pode atingir o patamar de 28% (vinte e oito por cento). Logo, considerando a mesma base de cálculo, **o recolhimento do FAPS que hoje é de 33%** (trinta e três por cento) **tem a possibilidade de chegar a 42%** (quarenta e dois por cento), representando um aumento de 9% (nove por cento).

Além do mais, a EC nº 103/2019 trouxe a possibilidade de promover o recolhimento da alíquota de contribuição sobre os proventos de aposentados e pensionistas que excedem o salário mínimo; anteriormente, só era possível efetuar o recolhimento da contribuição sobre o valor que excedia o teto do INSS no Regime Geral de Previdência Social. Com a diminuição do teto de contribuição, uma parcela significativa dos servidores inativos passa a contribuir com o Fundo, aumentando em consequência a receita decorrente da contribuição patronal calculada sobre essa mesma base.

Portanto, as alterações aqui propostas têm a capacidade de promover um incremento total de receita da ordem de, no mínimo, 33,88% para o FAPS, o que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

representa um aumento aproximado na Receita de R\$ 1.221.218,93 em comparação dos últimos doze meses com a previsão para os próximos doze meses.

Esses valores impactam diretamente no recurso livre do Município, pois se traduzem em significativa economia de valores que poderão ser utilizados para amenizar o atraso na folha de pagamento, por exemplo.

Aqui, cabe salientar, reside um dos requisitos para que se implemente as alterações de alíquotas: além de referendar a reforma trazida pela EC nº 103/2019, é necessário que o RPPS municipal esteja em comprovada situação de déficit técnico atuarial, o que é, precisamente, o estado atual do FAPS. A última avaliação atuarial disponível, do ano de 2018, foi realizada com data-base em dezembro de 2017, tendo sido entregue pelo órgão responsável somente em abril de 2019, e apontou um déficit técnico atuarial da ordem de R\$ 186.471.955,07, tendo recomendado uma alíquota de custo suplementar de 106,36% pelo prazo de 35 anos.

Ainda que sem a devida avaliação atuarial, é possível comprovar-se que o déficit persiste ao se analisar os relatórios contábeis relativos aos aportes financeiros para o Fundo, que chegaram ao total de R\$ 7.391.469,44 em 2019. Só no primeiro semestre de 2020, o total aportado foi de R\$ 3.686.494,66, que representa uma média de R\$ 623.580,62 mensais. Nota-se que houve crescimento de 1,24% em relação à média do ano anterior e, mantendo-se esta taxa de crescimento, a previsão é de que até o final do ano de 2020 o total de aportes financeiros para cobertura do déficit do Fundo chegue a cerca de R\$ 7.574.465,46, superando o total do ano anterior.

Por estas razões, as mudanças trazidas pelo presente Projeto de Lei são de extrema relevância para o Município, melhorando a saúde financeira dos cofres públicos e possibilitando que haja diminuição dos aportes realizados para cobertura do déficit atuarial.

Assim, encaminha-se o presente à apreciação do Legislativo Municipal, a quem compete analisar, solicitando-se a **tramitação em regime de urgência urgentíssima**, inclusive, se for o caso, com a realização de **sessão extraordinária**, pois cabe frisar que, por observância do ano eleitoral, para que a presente Lei seja lícita e produza efeitos, a aprovação deverá ocorrer **antes do dia 15 de agosto**, para que se atinja o objetivo por ela proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal